



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.222 DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

“Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor do Esporte Clube Primavera, no corrente exercício, e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, até o limite de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em parcelas mensais, em favor do **Esporte Clube Primavera**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua José Scodro, nº 107, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 47.001.631/0001-99 destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela sociedade, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESLA.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.13.01.27.8120033.2139.3.3.50.00 consignada no orçamento vigente.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A sociedade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 45 dias contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Autógrafo nº 190/07
Projeto de lei nº 103/07
Processo nº 1301/07
Data Publicação 01/11/07



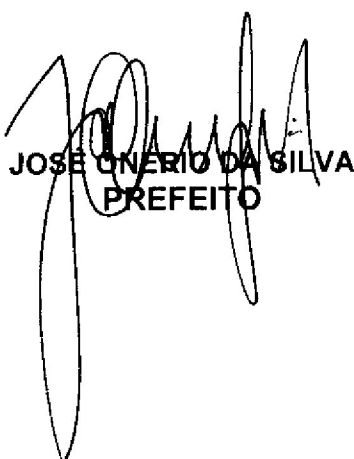
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de outubro de 2007.


JOSE CÁSSIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 30 de outubro de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato, por seu Prefeito **JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de _____ em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ _____, divididos em ____ (____) parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESLA.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESLA, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos no prazo de 45 dias contados do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº _____, consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA QUARTA – A **CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/07, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
p/Conveniente

p/Conveniada

f